



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

LEI Nº 01/74

LEI Nº 02/74

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

EST. DO PARANÁ

PUBLICADO EM

26 / 02 / 74

REG. LIVRO Nº

FLS.

JORNAL

155 - T. Cidade

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Ficam revogados os itens "A" e "B" do artigo / 1º da Lei Municipal nº.20/73 de 28/8/73.

Art. 2º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Faxinal, autorizado a permutar as datas nos. 18 e 19 da Quadra 34 e mais uma área de 600 m/2 desmembrada da Praça Rui Barbosa desta Cidade, / por uma área de 2.400 m/2 constituída por partes das datas 14 e 17 e datas 15 e 16 da Quadra 12-B, de propriedade do Sr. José / Martins Vieira.

§ Único) - O imóvel adquirido em consequência desta permuta, destina-se a atender exigências da Telepar, a qual seja, de doar a mesma o imóvel para instalação de DDD.

Art. 3º) - Fica ainda o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a desmembrar uma área de 2.250 m/2 da Praça Rui Barbosa, para o fim específico de doar o terreno a ESCOLA NORMAL COLEGIAL "PAULO ROBERTO DAVANTEI".

Art. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edição do Gabinete do Prefeito, em 08 de fevereiro de 1.974

Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal

José B. Bordignon
Od. Administrativo

Antonio Sebastian Basso
Oficial de Gabinete